



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE 2018

A Universidade de Pernambuco, através da Faculdade de Ciências Médicas e Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, torna público que será realizado o **Processo Seletivo para a Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família, em Saúde Mental e em Saúde da Família com ênfase em Saúde do Campo, para o ano de 2018**, de acordo com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho; a Portaria nº 1.111/GM, de 5 de julho de 2005 e a Portaria Nº 1.143/GM de 7 de Julho de 2005, as resoluções da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) e suas regulamentações, bem como através do Edital No. 32/2014 e seu resultado homologado pela Portaria Conjunta MS/MEC No. 01, de 14 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 15/01/2015 e do Edital No. 24/2009, revalidado pela Portaria Conjunta MS/MEC No. 03, de 15 de setembro de 2015, publicada no D.O.U de 16/09/2015.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. As inscrições serão efetuadas via internet, através do endereço eletrônico www.upenet.com.br, no período de 20/12/2017 à 14/01/2018.
- 1.2. Poderão candidatar-se graduados em Biologia, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva, Serviço Social e Terapia Ocupacional, que atendam aos pré-requisitos específicos, conforme quadro de vagas para cada programa de residência da UPE.
 - 1.2.1. Os candidatos devem ter colado grau até a data da arguição oral e ter o registro no respectivo conselho profissional até o dia 01 de março de 2018.
- 1.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 1.4. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face aos gastos com a realização do Processo seletivo, deverá ser paga em qualquer Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal.
- 1.5. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do Candidato, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.6. As provas serão realizadas na cidade do Recife.
 - 1.6.1. A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará com ônus decorrente de hospedagem ou transporte de candidatos para a sua realização.
- 1.7. Os residentes farão jus a uma bolsa mensal no valor bruto de R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) pelo período de 24 (vinte e quatro meses), a partir do início das atividades do curso.
- 1.8. Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfaz a todas as condições estabelecidas no Edital, o que poderá ocorrer a qualquer tempo em que seja constatada tal irregularidade.
- 1.9. As informações e as declarações prestadas no Formulário de Inscrição serão da inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo do direito de excluir desse processo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 1.10. É vedada a devolução da taxa de inscrição em casos de exclusão ou desistência motivada pelo candidato.

1.11. Será considerada nula a inscrição paga através de cheque que venha a ser devolvido, qualquer que seja o motivo da devolução.

2. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever no Processo seletivo, o candidato deverá:

- a) acessar na internet o endereço eletrônico www.upenet.com.br e abrir o link relativo ao processo seletivo das Residências Multiprofissional em Saúde da Família, em Saúde Mental e Saúde do Campo.
- b) preencher todos os campos do Formulário de Solicitação de Inscrição com os dados ali solicitados, sem os quais a inscrição não será aceita, sendo da exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade dos dados fornecidos.
- c) indicar a sua preferência pelo programa de residência dentre os que oferecem vagas para a sua profissão;
- d) emitir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pagável, preferencialmente, em qualquer Casa Lotérica da Caixa Econômica Federal.

2.2. No ato de preenchimento da Solicitação de Inscrição, se portador de deficiência, o candidato deverá especificar o tipo da deficiência (visual, auditiva ou motora).

2.3. Verificada, a qualquer tempo, que a Inscrição recebida não atende a todas as condições aqui estabelecidas, esta será imediatamente cancelada.

2.4. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que: a) estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, CAD-ÚNICO, de que trata o decreto federal N°. 6.135, de 26/06/2007 e b) for membro de família de baixa renda nos termos do Decreto Federal N°. 6.135, de 26/06/2007.

2.4.1. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio do aplicativo para a inscrição, através do site www.upenet.com.br, no período de 20 à 26/12/2018 que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico www.upenet.com.br.

2.4.2. O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:

- a) número de identificação social (NIS), atribuído pelo CAD-ÚNICO;
- b) declaração de que atende às condições estabelecidas no item 2.5, deste edital.

2.4.3. O órgão gestor do CAD-ÚNICO será consultado para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

2.4.4. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10, do Decreto Federal N°. 83.9356, de 06/09/1979.

2.4.5. Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que: a) omitir informações ou torna-las inverídicas; b) fraudar ou falsificar documentações.

2.4.6. Não será aceita a solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal ou via fax.

2.4.7. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos no item 2.4.

2.4.8. A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada até a data estabelecida no anexo I, através do site www.upenet.com.br.

2.4.9. O candidato disporá de cinco dias para contestar o indeferimento através do endereço eletrônico residenciafcm2018@gmail.com, no período estabelecido no anexo I, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

2.4.10. A resposta do recurso será divulgada conforme data estabelecida no anexo I.

2.4.11. Aqueles que não obtiverem isenção deverão consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até data estabelecida no anexo I.

2.4.12. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior estará automaticamente excluído da seleção. 2.4.13. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição na seleção a que se refere este edital.

3. DA CARGA HORÁRIA E DAS VAGAS

3.1. A carga horária das Residências Multiprofissionais em Saúde aqui tratadas corresponde a 60 (sessenta) horas semanais, **em dedicação exclusiva**, sendo 48 horas diurnas de segunda a sábado e 12 horas complementares em qualquer dia da semana, distribuídas de acordo com a característica de cada programa.

3.2. Serão oferecidas 17 (dezesete) vagas para a Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família (RMISF) e 12 (doze) para a Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RMSM) e 20 (vinte) vagas para a Residência Multiprofissional em Saúde da Família, com ênfase em Saúde do Campo (RMSCampo), de acordo com o quadro abaixo:

Graduação	Vagas		
	RMISF	RMSM	RMSCampo
Biologia	01		
Educação Física	01	02	02
Enfermagem	03	02	02
Farmácia	02	02	02
Fisioterapia	01	--	02
Fonoaudiologia	01	--	01
Nutrição	01	--	02
Odontologia	03	--	02
Psicologia	01	02	02
Saúde Coletiva	01	--	01
Serviço Social	01	02	02
Terapia Ocupacional	01	02	02
TOTAL DE VAGAS	17	12	20

4. DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

4.1. Os locais e horários da prova serão divulgados no endereço eletrônico www.upenet.com.br.

5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constituir-se-á de três etapas, consistindo a primeira na aplicação de uma Prova Escrita, eliminatória e classificatória, a segunda na Avaliação de Currículo e a terceira em uma Arguição Oral, estas duas últimas de caráter classificatório.

5.1. PRIMEIRA ETAPA: Da Prova Escrita

5.1.1. A Prova Escrita, eliminatória, será constituída de 50 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas, com apenas uma opção correta, versando sobre o conteúdo programático constante no anexo II.

5.1.2. A Prova Escrita será dividida em duas partes:

- Conhecimentos Gerais em Saúde com 25(vinte) questões comuns a todas as categorias profissionais.
- Conhecimentos específicos, compostas de 25 (vinte) questões específicas para cada categoria profissional e programa.

5.1.3. A prova será aplicada no dia **28/01/2018**, no horário e nos locais a serem divulgados conforme o item 4 acima.

5.1.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para sua prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de seu Comprovante de Inscrição e original de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento de identificação em que conste fotografia e assinatura e, ainda, de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

5.1.4.1. Em hipótese alguma, os candidatos terão acesso aos locais de provas sem algum dos documentos relacionados.

5.1.5. Os portões de acesso ao prédio serão fechados, impreterivelmente, no horário a ser determinado no Cartão de Informações.

5.1.6. Não será permitido ao Candidato fazer prova fora do horário e do local divulgado, sob qualquer motivo.

5.1.7. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas. O não comparecimento ou o atraso no comparecimento do candidato para a realização da prova implicará, automaticamente, na sua exclusão do Processo Seletivo, seja qual for o motivo alegado.

5.1.8. Não serão permitidas consultas em livros, em códigos ou em anotações de qualquer natureza, bem como será proibido o uso de aparelhos de comunicação de qualquer espécie, máquina de calcular ou agenda eletrônica.

5.1.9. É terminantemente proibido o acesso de candidato à sala de aplicação da prova, portando telefone celular ou qualquer outro aparelho de comunicação, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do Processo Seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.

5.1.10. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) infringir, no todo ou em parte, o que foi estabelecido neste Edital, especialmente nos subitens 5.1.8 e 5.1.9;
- c) recusar-se a entregar o material de aplicação da prova (Caderno de Prova e Cartão- Resposta) ao término do tempo destinado à sua realização;
- d) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Caderno de Prova e/ou o Cartão- Resposta.
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.1.11. O Candidato só poderá ausentar-se do recinto de Prova, transcorrida 01 (uma) hora de seu início.

5.1.12. Nos recintos em que se realizará a Prova Escrita, os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio e à sala de aplicação de provas, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.

5.1.13. A Prova Escrita será avaliada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá peso 6 (seis) na composição da média final do candidato.

5.1.14. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (sessenta por cento) da prova escrita, sendo os demais excluídos automaticamente do processo seletivo.

5.2. DA SEGUNDA ETAPA: Avaliação de Currículo

5.2.1. A Avaliação de Currículo é classificatória e visa aferir o enriquecimento científico e técnico-profissional do candidato, **APENAS durante a graduação.**

5.2.1.1. A Avaliação de Currículo será pontuada de 0 a 100 e terá peso 2 (dois) na composição da média final do candidato

5.2.2. Serão avaliados os currículos dos candidatos aprovados para a segunda etapa, conforme descrito no item 5.2.1.1.

5.2.2.1. Os currículos considerados para a Análise deverão ser entregues pelo candidato, **um turno antes do horário agendado para a Arguição Oral**, em envelope contendo nome completo do candidato e profissão. Os seguintes documentos devem ser incluídos:

- Identidade
- CPF
- Currículo composto por atividades que podem ser pontuadas, no formato do Anexo V, devidamente comprovado com originais, com cópias autenticadas em cartório ou com cópias autenticadas por servidor público devidamente qualificado.
- Diploma de graduação original e cópia para autenticação;
- Histórico Escolar da graduação, contendo o coeficiente de rendimento do candidato, original e cópia para autenticação.

5.2.2.2. Se o Histórico Escolar do candidato, fornecido pela respectiva Instituição de ensino, não apresentar o coeficiente de rendimento da sua graduação, o candidato deverá efetuar o cálculo da média aritmética das notas de todas as disciplinas e registrar o resultado desse cálculo na primeira página do próprio documento, com caneta e de forma visível, com a inscrição “Média Aritmética”. Havendo divergência entre o valor apontado pelo candidato e o calculado pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, prevalecerá este último.

5.2.2.3. No caso de brasileiro graduado no exterior, deverá enviar, junto aos documentos mencionados no subitem 5.2.2.1, documentação que comprove revalidação, sob pena de não acatamento da sua inscrição.

5.2.2.4. A análise de currículo visa avaliar a formação complementar do candidato **na profissão em que o mesmo estará concorrendo**.

5.2.3. A Análise de Currículo será composta de:

- 1) Histórico Escolar (HE)
- 2) Outras Atividades Curriculares (OAC), composta de:
 - a) Estágios: incluindo os estágios obrigatórios em Atenção Primária à Saúde ou Saúde Mental e os estágios não obrigatórios;
 - b) Participação em Projetos de Extensão Universitária/Programa de Educação pelo Trabalho (PET), Projetos de Iniciação Científica (IC), e Monitorias.
 - c) Produção científica, incluindo artigos científicos publicados e trabalhos apresentados em Congressos ou Jornadas Científicas.
 - d) Participação em entidades de representação estudantil e da Sociedade Civil Organizada.

5.2.4. Para efeito de classificação, a pontuação do histórico escolar será dada pelo Coeficiente de Rendimento ou pela média aritmética das notas obtidas em cada disciplina da graduação, multiplicada por 10. Se o curso tiver internato, cada rodízio será considerado uma disciplina. Nos casos em que a instituição de ensino efetuar as avaliações por conceitos, será efetuada a seguinte correspondência com as notas:

CONCEITO	NOTA
A (Excelente/Pleno/Superior)	10
B (Ótimo/Muito Bom/Médio Superior)	9
C (Bom/Médio)	8
D (Suficiente/Médio Inferior)	7
E (Regular)	6

5.2.5. A pontuação máxima do item “Estágios” será de 30 pontos e será obtida através de declarações de estágio, durante a graduação, em entidades federais, estaduais e municipais, ou vinculados a Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC, emitidas em documento em papel timbrado da instituição assinado pelo responsável pelo estágio ou pela gestão acadêmica, onde conste a carga horária do estágio ou a carga horária semanal e período de duração do estágio, de acordo com a tabela abaixo:

5.2.5.1. Serão considerados estágios obrigatórios em Atenção Primária à Saúde aqueles realizados como parte integrante do currículo obrigatório do curso, em Unidades de Saúde vinculadas à Estratégia Saúde da Família, ao Programa Academia da Cidade, à áreas da Vigilância em Saúde ou similares. Essa valorização visa fazer jus às mudanças curriculares dos cursos de graduação.

5.2.5.2. Serão considerados estágios obrigatórios em Serviços Substitutivos em Saúde Mental aqueles realizados como parte integrante do currículo obrigatório do curso, em Centros de Atenção Psicossocial tipo I, II ou III, infantil ou especializados no cuidado a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas ou similares.

5.2.5.3. Os estágios obrigatórios descritos com nomes genéricos no histórico escolar (**Saúde Coletiva, Estágio I ou similar**) precisarão ser comprovados com declaração da coordenação do curso onde conste o tipo de unidade onde foi realizado.

5.2.5.4. Serão considerados estágios não obrigatórios aqueles que não fazem parte do currículo obrigatório do curso de graduação, e que sejam realizados no âmbito do SUS.

5.2.5.5. Para efeito de pontuação como estágio concursado, o candidato deverá apresentar o **comprovante do processo seletivo** juntamente com os documentos do currículo.

5.2.5.6. Quando o documento comprobatório do estágio contiver apenas o período de execução e a carga horária semanal, considerar-se-á 4 semanas para cada mês e 48 semanas para cada ano.

TIPO DE ESTÁGIO CARGA HORÁRIA PONTOS (Pontuação máxima- 30 pontos)

TIPO DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA	PONTOS
Estágio Obrigatório em Atenção Primária à saúde, Serviços Substitutivos de Saúde Mental ou em Saúde do Campo (conforme opção do candidato)	De 30 a 199h.	10
	De 200 a 299h.	15
	De 300 em diante	20
Estágio Não-Obrigatório Concursado	De 100 a 360 h.	5
	361 a 720 h.	10
	721 a 980 h.	15
Estágio Não-Obrigatório Não-Concursado	De 100 a 360 h.	2,5
	361 a 720 h.	5
	721 a 980h.	7,5
Estágio Não obrigatório em Atenção Primária, Saúde Mental ou Saúde do Campo	Acrescentar à pontuação anterior	2,5

5.2.5.7. Caso a pontuação do candidato neste item ultrapasse os 30 pontos, o excedente não será computado.

5.2.6. A pontuação máxima do item “Participação em Projetos de Extensão Universitária/Programa de Educação pelo Trabalho (PET), Projetos de Iniciação Científica (IC) e Monitorias”, será de 50 pontos e será comprovada através de declarações de Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC, emitidas em documento em papel timbrado da instituição assinado pelo

responsável devidamente identificado, onde conste o período de participação do candidato no Projeto de Extensão, de IC ou Monitoria, de acordo com a tabela abaixo:

TIPO DE PARTICIPAÇÃO (Pontuação Máxima= 50 pontos)	CRITÉRIO	PONTOS
Projetos de Extensão Universitária e Programa de Educação pelo Trabalho (PET) até o máximo de 30 pontos	Projeto em Educação pelo Trabalho para Saúde (APS, Vigilância, Redes, Saúde Mental ou GraduaSUS)	15 pontos por 12 meses
	Em comunidades de baixa renda urbana ou Rural	7 pontos por cada 6 meses
	Outros projetos de extensão	5 pontos por cada 6 meses
Projetos de Iniciação Científica	1 projeto com o mínimo de 9 meses	10
	2 projetos (mínimo 9 meses cada)	20
Monitoria	Por semestre letivo	5
	Pontuação Máxima	20

5.2.6.1. A Participação em Projetos de Extensão Universitária menor que 6 meses e em Projetos de Iniciação Científica, monitorias menores de um semestre letivo e participação no PET por menos de um ano não serão pontuadas.

5.2.6.2. Caso o candidato obtenha pontuação neste item maior que 50 pontos, o excedente não será computado.

5.2.7. A pontuação máxima do item Produção Científica será de 10 pontos e será obtida por cópia dos artigos científicos publicados, com identificação legível da revista e dos autores ou de certificados de apresentação de trabalhos em congressos ou ainda cópia dos resumos dos trabalhos científicos apresentados em congresso publicados em anais.

5.2.7.1. Os artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional ou internacional, em autoria ou coautoria, terão a seguinte pontuação: 1 artigo equivale a 5 (cinco) pontos e acima de 1 artigo, equivale a 10 (dez) pontos.

5.2.7.2. Os trabalhos apresentados em congressos ou em jornadas científicas, em autoria ou coautoria, terão a pontuação de acordo com a tabela a seguir:

TIPO DE PRODUÇÃO (Pontuação Máxima = 10 pontos)	PONTOS
Artigos publicados em revistas científicas nacionais ou internacionais	5 pontos para cada publicação
Trabalhos apresentados em congressos, jornadas ou outros eventos científicos	2,5 pontos para trabalho.

5.2.8. A pontuação máxima do item Participação em entidades de representação estudantil ou da Sociedade Civil Organizada será de 10 pontos e será obtida por declaração emitida pela entidade,

em papel timbrado, com assinatura do responsável devidamente identificado, onde conste o período de participação de, pelo menos, um ano.

5.2.8.1. A participação em entidades de representação terá a pontuação de 5 pontos por entidade, até o máximo de 10 pontos.

5.2.9. A pontuação final da Avaliação de Currículo – AC será obtida através da fórmula:

$$AC = \frac{HE + OAC}{2}$$

Onde: - HE é o Coeficiente de Rendimento ou a média aritmética das notas do histórico escolar, multiplicada por 10 (dez);

- OAC é a soma dos pontos obtidos em cada uma das outras atividades curriculares mencionadas nos subitens 5.3.5 a 5.3.8, apurados como ali estabelecido.

5.3. DA TERCEIRA ETAPA - ARGUIÇÃO

5.3.1. A Arguição é classificatória, visando aferir o perfil do candidato para atuar nas áreas de Atenção Primária à Saúde, Saúde Mental e Saúde da população do campo.

5.3.1.1. Participarão da segunda etapa da Seleção, os candidatos por ordem de classificação para cada profissão, na proporção de cinco candidatos para cada vaga, nas profissões em que são oferecidas mais de uma vaga, e 10 (dez) candidatos para cada vaga, nas profissões em que é oferecida apenas uma vaga.

5.3.1.2. A Arguição será pontuada de 0 a 100 e terá peso 2 (dois) na composição da média final do candidato. 5.3.2. A Arguição será realizada através de banca composta de professores da UPE, bem como membros da coordenação, preceptores e tutores das Residências Multiprofissionais em Saúde previstas neste edital.

5.3.3. A Arguição aos candidatos classificados versará sobre as competências apresentadas, conhecimentos e habilidades para o exercício das atividades, incluindo os seguintes aspectos (anexo 6):

- a) envolvimento prévio com as áreas descritas no item 5.3.1;
- b) desenvolvimento de atividades interprofissionais e/ou de promoção e/ou educação em saúde;
- c) desenvolvimento de atividades voltadas às populações de baixa renda, de periferias urbanas, assentamentos rurais ou quilombolas;
- d) entendimento da articulação entre a sua profissão e as áreas descritas no item 5.3.1, com ênfase naquela de primeira opção;
- e) defesa da escolha do curso e concordância com o cumprimento de todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico.

5.3.4. O candidato que não comparecer a Arguição será automaticamente excluído do processo seletivo.

5.4. Resultados da SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS

5.2.10.1. O resultado da segunda etapa do processo seletivo será divulgado no site www.upenet.com.br, conforme anexo I.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final dos candidatos, por categoria profissional, será feita por ordem de prioridade, obedecendo-se, em segundo plano, a ordem decrescente de suas médias

finais, que serão obtidas através da média ponderada dos pontos obtidos na Prova Escrita, estes com peso 6 (seis), na Avaliação de Currículo, com peso 2 (dois) e na Arguição com peso 2 (dois), ou seja, através da fórmula:

$$MF = \frac{(6 \times PE) + (2 \times AC) + (2 \times AO)}{10}$$

10

Onde: MF = Média Final, PE = Pontos da Prova Escrita e AC = Pontos da Avaliação de Currículo e AO= Pontos obtidos na Arguição Oral.

6.1.1. A ordem de opção do candidato prevalecerá sobre a sua média final. Portanto, para cada programa, candidatos que o tenham indicado como segunda opção só ocuparão vaga nesse programa após todos os que o indicaram como primeira opção.

6.2. Nos casos de empate na média final, o desempate dar-se-á pela aplicação, sucessivamente, dos seguintes critérios:

- a) Maior nota na Prova escrita;
- b) Maior média no Histórico Escolar;
- c) Candidato com mais idade.

7. DOS RECURSOS

7.1. Contra a Prova Escrita:

7.1.1. É facultado ao candidato interpor recurso contra o gabarito preliminar da Prova Escrita, conforme período estabelecido no CRONOGRAMA (ANEXO 1), mediante instrumento escrito e encaminhado eletronicamente, através do endereço **residenciafcm2018@gmail.com**.

7.1.2. O Candidato deverá enviar o Recurso contendo o seu nome, o número da questão da Prova e argumentação lógica e consistente que fundamente a sua solicitação.

7.1.2.1. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

7.1.3. Se da análise do Recurso resultar a anulação da(s) questão(ões), a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, em se tratando de questões de “Conhecimentos Gerais em Saúde” ou a todos os candidatos da categoria profissional, em se tratando de questões de “Conhecimentos específicos”, independentemente de terem recorrido ou não.

7.1.3.1. Se houver alteração do gabarito preliminar divulgado, a Prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo, elaborado em razão da(s) questão(ões) modificada(s) ou anulada(s).

7.1.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis aos recorrentes na Comissão do Processo Seletivo.

7.1.4. Não serão acatados recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.2. Contra a Avaliação de Currículo:

7.2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação de currículo disporá do período estabelecido no Cronograma constante do Anexo I, utilizando-se, no que couber, as mesmas regras definidas neste item 7, mediante argumentação lógica e fundamentada, mediante instrumento escrito e encaminhado eletronicamente, com os comprovantes que julgar pertinentes, para a Comissão de Concursos do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco, CONUPE-IAUPE, através do endereço **residenciafcm2018@gmail.com**

7.2.2. No recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Currículo não será permitida a apresentação de novos documentos, valendo-se o candidato apenas de argumentação lógica e fundamentada.

8. DA MATRÍCULA

8.1. A matrícula e assinatura do Termo de Compromisso será efetuada pelo candidato classificado para as vagas ou seu procurador legalmente constituído, no local, data e hora a serem estabelecidos em cronograma do Processo Seletivo.

8.1.1. Os programas de residência funcionam em regime de 60 horas semanais e dedicação exclusiva, não sendo permitido que o residente trabalhe ou desenvolva qualquer atividade remunerada durante os dois anos em que estiver cursando a Residência.

8.1.2. Para o cadastramento dos profissionais de saúde residentes é necessário ter em mãos todos os documentos para a matrícula, incluindo o NIS e a conta bancária.

8.1.3. Os profissionais de saúde residentes deverão estar cientes das resoluções da CNRMS – Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde, e de seus despachos orientadores;

8.1.4. Os profissionais de saúde residentes não poderão cursar outras especializações, pós-graduações stricto sensu ou graduações no período das 60 horas semanais destinadas à residência.

8.2. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato classificado deverá efetuar a entrega da fotocópia dos seguintes documentos, apresentados com os originais:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor com comprovantes de votação;
- d) Carteira de Reservista;
- e) Carteira do Conselho Regional ou protocolo de processo de inscrição, com número provisório ou de revalidação em andamento;
- f) 02 fotografias recentes, no tamanho 3x4.
- g) 01 fotocópia frente e verso autenticado de documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
- h) Número do PIS/PASEP ou NIS/NIT;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando que não tem outro vínculo empregatício;
- j) Dados bancários, incluindo banco, número da conta corrente e agência bancária, em seu nome, individualmente. Não será aceita, pelo Ministério da Saúde, conta poupança.

8.3. O candidato, ou seu representante legal, que não comparecer no local, data e hora estabelecidos para a matrícula e assinatura do termo de compromisso, será considerado desistente.

8.4. Em caso de vagas geradas por desistência, serão convocados os candidatos classificados subseqüentes, seguindo a ordem de classificação, por categoria profissional.

8.5. Em caso de vagas geradas em categoria profissional que não dispõe de candidatos classificados, serão convocados candidatos de outras profissões, por ordem de classificação da profissão convocada, de acordo com a necessidade e capacidade do Programa.

9. DA PROGRAMAÇÃO

9.1 O desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerá em conformidade com a legislação vigente para funcionamento das Residências Multiprofissionais em Saúde, emitidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, do Ministério da Educação, pelas normatizações do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais do Ministério da Saúde e pelo regimento da pós-graduação e da Comissão de Residências Multiprofissionais (COREMU) da Universidade de Pernambuco (UPE), bem como dos regimentos de cada programa.

9.2. As atividades práticas dos profissionais de saúde residentes vinculados à Residência Multiprofissional em Saúde da Família, com ênfase na Saúde da População do Campo, RMSCampo, serão desenvolvidas em áreas rurais e assentamentos da Reforma Agrária no município de Caruaru e em áreas rurais e comunidades quilombolas do município de Garanhuns, junto às unidades de saúde da família, às equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), em unidades de gestão estadual e municipal, além de projetos de extensão ou em outros locais, de acordo com o Projeto Pedagógico do Programa, que se referencia na concepção da “Escola em Movimento”. As atividades teóricas e teórico-práticas serão realizadas podem ser realizadas nos municípios de Recife, Caruaru e Garanhuns, de acordo com a disponibilidade dos professores.

9.2.1. É desejável que o profissional de saúde residente que integrar a RMSCampo, resida nas áreas onde serão desenvolvidas suas atividades.

9.2.1.1. As áreas de atuação dos profissionais de saúde residentes do Programa de RMSCampo são distantes entre 5 e 32 quilômetros dos centros urbanos de Caruaru e Garanhuns, não havendo disponibilidade de transporte pela UPE.

9.2.1.2. As dificuldades de transporte, por se constituírem em condição, até o momento, característica das áreas de Saúde do Campo, não poderão ser argumento para o não cumprimento da carga horária da residência definida no item 3.1.

9.2.1.3. Durante os dois primeiros meses do programa, as atividades da RMSCampo serão desenvolvidas para os profissionais de saúde residentes, em regime de concentração, com todos alojados no mesmo espaço, entendendo-se que este formato tem caráter pedagógico referenciado na proposta do Livro “Escola em Movimento”, sendo garantido um dia de folga semanal.

9.2.1.4. Os custos com alimentação e alojamento dos residentes que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades práticas, teórico-práticas ou teóricas são de responsabilidade dos residentes, tendo a bolsa de estudo-trabalho esta finalidade.

9.2.2. A escolha do município de atuação do residente se dará preferencialmente por consenso entre os mesmos. Nos casos em que não haja consenso, serão definidos pela coordenação levando em consideração local de origem e moradia, ordem de classificação, perfil e adequação à equipe, dentre outros.

9.3. As atividades referentes ao programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental serão desenvolvidas na Rede de Atenção Psicossocial do município de Recife e de outro município da Região Metropolitana, além da realização de estágio estratégico em áreas prioritárias da Política de Saúde Mental.

9.3.1. A escolha do município de atuação do residente se dará preferencialmente por consenso entre os mesmos. Nos casos em que não haja consenso, serão definidos pela coordenação levando em consideração local de moradia, ordem de classificação, perfil e adequação à equipe, dentre outros.

9.4. As atividades práticas dos residentes vinculados à Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família serão desenvolvidas em unidades de saúde da família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e seus respectivos territórios adscritos, das áreas previstas como campo de prática da UPE, em unidades básicas e especializadas de saúde, nas unidades hospitalares da UPE, em hospitais estaduais ou conveniados ao SUS, em órgãos de assistência social, projetos de extensão ou outros locais de acordo com o Projeto Pedagógico da RMISF, além da realização de estágio estratégico, de 30 dias consecutivos, em áreas rural quilombola, indígena ou de assentamento da reforma agrária.

9.5. Durante os dois anos, o profissional de saúde residente terá direito a um mês de férias para cada ano de atividade, respeitado o período inicial, de acordo com o regimento da COREMU-UPE, e a um mês de estágio opcional.

10. DAS NORMAS GERAIS

10.1. Assinado o Termo de Compromisso, fica o residente obrigado a cumprir Regimento Interno do curso.

10.2. Tendo em vista a carga horária programa ser de 60 horas semanais, e de acordo com a Lei No. 11.129, de 30 de junho de 2005, o Profissional de Saúde Residente desenvolverá suas atividades em regime de dedicação exclusiva e sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde;

10.3. A concessão da bolsa de estudo para os Programas de Residência obedecerá ao valor equivalente às bolsas do Ministério da Educação aos Programas de Residências e será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Saúde do Ministério da Saúde, através do Edital No. 24/2009 e seu resultado homologado pela Portaria 03, de 15 de setembro de 2015, e do Edital No. 32/2014 e seu resultado homologado Pela Portaria Interministerial No. 1, de 14 de janeiro de 2015, e ainda conforme termo de compromisso assinado pela COREMU-UPE, Coordenação da RMISF-UPE e SMS Recife, junto ao Ministério da Saúde.

10.3.1. As bolsas deste Edital serão concedidas pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Saúde do Ministério da Saúde, com exceção de duas bolsas do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental que serão concedidas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, sendo que a escolha da vinculação institucional da bolsa do residente será feita por ordem de classificação.

10.3.1.1. Para o Programa de RMSM, o Ministério da Saúde financiará duas bolsas para os residentes de enfermagem e oito bolsas para as demais profissões, num total de dez bolsas.

10.4. O início das atividades do Programa de Residência poderá ser alterado de acordo com o cadastramento dos residentes no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais, do M.S. (SIG Residências), visto que não haverá pagamento retroativo de bolsas.

10.5. É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados no site (endereço eletrônico) www.upenet.com.br, em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco ou na imprensa oficial.

10.6. Este edital está sujeito a modificações em seu todo ou em parte, mediante aviso através do site www.upenet.com.br.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

10.8. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo.

10.9. A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela comissão instituída.

Recife, 14 de dezembro de 2017.